

**JUSTIFICATIVA**  
**PR 0020/2013**

A Emenda Constitucional número 45 de 2007 incluiu ao rol dos Direitos e Garantias fundamentais, a Celeridade através do inciso LXXVIII do seu artigo que possui a seguinte redação: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Considerando que o processo legislativo pode ser considerado administrativo, lato senso, é nosso dever buscar meios que garantam mais rapidez na tramitação das proposições que em segunda instância garantirá a economicidade e a eficácia das ações desta Casa Legislativa.

Seguindo, portanto, os moldes das estruturas federais e estaduais de processo legislativo, venho, por meio deste Projeto de Resolução, propor medida que visa simplificar e adequar os procedimentos desta Casa, tendo em vista os inúmeros casos de intentos iguais ou similares que aqui tramitam.

Certo de que é interesse de todos que os trabalhos aqui realizados sejam mais adequados à sociedade, conto com o apoio desta Edilidade para ver prosperar a inclusão dos citados artigos ao nosso Regimento Interno.